



CÂMARA MUNICIPAL DE **CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Art.1º Altera o artigo 2º, item III do §1º e artigo 3º, item III do §1º, do projeto de Lei Complementar nº 15, 17 de junho de 2019, que passara a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO II
DOS INCENTIVOS FISCAIS
Seção I
Dos Imóveis Comerciais e Industriais

Art.1º.....

Art.2º- Fica o poder executivo autorizado a conceder, para os imóveis comerciais ou industriais que tiveram um aumento do IPTU do exercício de 2019 superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao do exercício 2016, remissão da parte do IPTU lançando que ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) de aumento, benefício este diferido nos exercícios de 2019 a 2021, conforme tabela prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

§1º.....

I-.....

II-.....

III- encontra-se em situação regular perante a Secretaria Municipal de Fazenda do Município em relação às obrigações tributárias e vencidas até 31 de dezembro de 2017.

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

Alcides Chaves

Câmara Municipal data -30-Set-2019-14:58-010782-2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE **CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º

§ 6º

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, temporariamente, para os imóveis comerciais ou industriais desocupados ou com utilização sem incremento de contribuição ao Valor Adicional Fiscal (VAF), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou emplacamento de veículos, que tiveram um aumento de IPTU do exercício de 2019 superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao exercício de 2016, a parte desse aumento que ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) de aumento, benefício este diferido nos exercícios de 2019 a 2021, conforme tabela prevista no Anexo Único desta Lei Completar.

§ 1º

I-.....

II-.....

III- encontra-se em situação regular perante a Secretaria de Fazenda do Município de Contagem em relação às obrigações tributárias e vencidas até 31 de dezembro de 2017.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

Palácio 1º de janeiro, 25 de setembro de 2019.

Daniel do Irineu
Vereador Progressista